PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 16.546, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir a sociedade de economia mista municipal Telecomunicações de Marabá Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 66, inciso II, III e XV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

***Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a extinguir a sociedade de economia mista municipal denominada TELECOMUNICAÇÕES DE MARABÁ LTDA.*

***Art. 2º** - Deve o Poder Executivo Municipal constituir Comissão Liquidante, constituída de 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para proceder a liquidação da sociedade de economia mista municipal, acima referida, efetuando o levantamento de bens e direitos, balanço econômico e financeiro da sociedade, respeitados os possíveis direitos dos acionistas minoritários, e, ainda, realizar outras medidas legais, contábeis e financeiras que se fizerem necessárias.*

***Art. 3º** - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da comissão referida no artigo anterior.*

***Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 3.818, de 04 de agosto de 1983.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal